



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2023.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022 PAULO GUSTAVO, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Promulgada em 08 de julho de 2022, e regulamentada em 11 de maio de 2023, a Lei Complementar 195, conhecida como Lei Paulo Gustavo, foi criada para incentivar a produção cultural do país e garantir ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos anos.

2.2. A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal, para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural. O Município de Neópolis irá receber o valor de R\$ 190.136,52 (cento e noventa mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) que deverão ser aplicados em conformidade com as orientações da regulamentação do Dec. Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e da Lei Complementar 195/2022.

2.3. A Lei Paulo Gustavo aponta o estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e quilombolas, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação ou outro meio de incentivo.

2.4. O Art. 17 da própria Lei, prevê a possibilidade de utilização de 5% do valor total do recurso a ser destinado ao município, para fins de consultoria e assessoria, com universidades e entidades sem fins lucrativos, ou contratação de serviços, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

2.5. Por tratar-se de lei emergencial, seus recursos devem ser distribuídos e executados em curto prazo, o que ocasiona uma necessidade imediata de preparar um plano de rápida execução e pactuado com a sociedade civil.

## 3. DA CONTRATADA

3.1. A empresa **LS CONSULTORIA CULTURAL (LENDRO SANTOS NASCIMENTO)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.785.857/0001-03, com sede na Rua 10R Luiz Mota, nº 195, centro, município de Muribeca/SE, foi selecionada para o fornecimento do objeto, uma vez que apresentou a melhor proposta juntamente com todas as documentações, válidas, exigidas para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo.

## 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o Art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, considerando-se assim, o valor de mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços.

4.2. Pela contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na implantação da Lei Paulo Gustavo, o Município de Neópolis pagará o valor de R\$ 9.500,00



(nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em duas parcelas mensais de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para realização de planejamento, formatação e inscrição de projetos culturais nas Leis de Incentivo à Cultura Paulo Gustavo Lei Complementar nº192 de 2022 e Editais, ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, oficinas minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas; consultoria, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
AÇÃO: 13.392.004-2100- INCENTIVO A ATIV. CULTURAIS E ARTISTICAS – LEI 195 PAULO GUSTAVO  
ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00. OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.  
FONTE DE RECURSOS: 17160000

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do Limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

[...]

O art. 23, inciso II, alínea "a" menciona os valores:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

[...]

*II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

[...]

Por fim cumpre informar, o valor atualizado do limite para a dispensa em questão, de acordo com a alínea "a", inciso II, do art. 1º, do decreto 9.412/2018:

[...]

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

[...]

*II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
[...]

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8666/93, com suas alterações posteriores, e de acordo com a legislação vigente.

## 8. DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Termo de Dispensa de Licitação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Conclui-se, portanto que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta do **LS CONSULTORIA CULTURAL (LEANDRO SANTOS NASCIMENTO)** mediante Dispensa de Licitação com o objetivo de prestar serviços ao Município de Neópolis Sergipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Cultura do Município de Neópolis, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93. Submetendo a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 25 de Outubro de 2023.

**AMILTON AMORIM SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## DECISÃO

**RATIFICO** o processo acima referenciando e, via de consequência, determino a sua publicação, em conformidade ao artigo 26, da lei nº 8.666/93.

Neópolis (SE), 25 de outubro de 2023.

**CELIO LEMOS BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL